



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NUMERO — 16\$00

Assinaturas	Anual			Semestral		
	Assina- tura	Correio	Total	Assina- tura	Correio	Total
<i>Diário da República:</i>						
Completa	7 500\$00	2 300\$00	9 800\$00	4 200\$00	1 150\$00	5 350\$00
1.ª, 2.ª ou 3.ª séries	3 000\$00	1 200\$00	4 200\$00	1 700\$00	600\$00	2 300\$00
Duas séries diferentes	5 000\$00	1 800\$00	6 800\$00	2 700\$00	900\$00	3 600\$00
Apêndices	2 500\$00	200\$00	2 700\$00	-	-	-
<i>Diário da Assembleia da República</i>	2 300\$00	900\$00	3 200\$00	-	-	-
<i>Compilação dos Sumários do Diário da República</i>	1 200\$00	100\$00	1 300\$00	-	-	-

1 — A assinatura semestral terá início em 1 de Janeiro ou em 1 de Julho.

2 — Preço de página para venda avulsa, 2\$; preço por linha de anúncio, 4\$.

3 — Para os novos assinantes do «Diário da Assembleia da República», o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Cedex.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministérios do Trabalho, dos Assuntos Sociais, da Agricultura, Comércio e Pescas, da Indústria, Energia e Exportação e da Qualidade de Vida:

Portaria n.º 434/83:

Fixa a sinalização de segurança nos estabelecimentos industriais

Declaração

Tendo-se verificado que a Portaria n.º 434/83, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 87, de hoje, e emanada dos Ministérios do Trabalho, dos Assuntos Sociais, da Agricultura, Comércio e Pescas, da Indústria, Energia e Exportação e da Qualidade de Vida, saiu com vários inexactidões, de novo se procede à sua publicação integral.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Abril de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

MINISTÉRIOS DO TRABALHO, DOS ASSUNTOS SOCIAIS, DA AGRICULTURA, COMÉRCIO E PES-CAS, DA INDÚSTRIA, ENERGIA E EXPORTAÇÃO E DA QUALIDADE DE VIDA.

Portaria n.º 434/83

de 15 de Abril

O Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais, aprovado pela Portaria n.º 53/71, de 3 de Fevereiro, e revisto

pela Portaria n.º 702/80, de 22 de Setembro, não contempla a importante matéria da sinalização de segurança nos locais de trabalho.

Assim, sem prejuízo de uma próxima reestruturação global de toda a regulamentação de segurança e higiene do trabalho;

Considerando a necessidade de fixar e uniformizar a sinalização de segurança nos locais de trabalho, tendo em conta a futura adesão de Portugal à CEE e a inerente necessidade de se adoptar uma sinalização idêntica à da Comunidade;

Considerando que a uniformização dos sinais de segurança tem efeitos positivos tanto para os trabalhadores nos locais de trabalho, quer seja no interior ou no exterior das empresas, como para terceiros que aí têm acesso;

Considerando que a sinalização de segurança apenas será eficaz se for constituída por disposições unificadas, sinais simples e elucidativos e o mínimo de textos explicativos e se, simultaneamente, aos interessados for fornecida uma informação completa e repetida;

Considerando que o progresso técnico e a evolução futura dos métodos internacionais de sinalização exigem uma actualização dos sinais de segurança;

Considerando, finalmente, que, enquanto não for revista toda a matéria sobre higiene e segurança do trabalho, a presente portaria deverá aplicar-se apenas aos estabelecimentos industriais, decide-se desde já avançar com o Regulamento da Sinalização de Segurança do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais;

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 46 923, de 28 de Dezembro de 1966:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e da Qualidade de Vida e pelos

Ministros do Trabalho, dos Assuntos Sociais, da Agricultura, Comércio e Pescas e da Indústria, Energia e Exportação, o seguinte:

1.º — 1 — A presente portaria tem por objectivo fixar a sinalização de segurança nos estabelecimentos industriais, tal como são definidos no artigo 2.º da Portaria n.º 702/80, de 22 de Setembro.

industriais, tal como são definidos no n.º 2.º da Portaria n.º 702/80, de 22 de Setembro.

2 — A presente portaria não se aplica:

- a) A sinalização utilizada no tráfego ferroviário, rodoviário, fluvial, marítimo e aéreo;
- b) A sinalização utilizada para o transporte de substâncias e de produtos perigosos;
- c) As minas de hulha.

2.º — 1 — No âmbito do presente diploma, entende-se por:

- a) Sinalização de segurança — uma sinalização que, relacionada com um objecto ou uma situação determinada, fornece uma indicação relativa à segurança, por meio de uma cor ou de um sinal de segurança; situação determinada, fornece uma indicação relativa à segurança por meio de uma cor ou de um sinal de segurança;
- b) Cor de segurança — uma cor à qual é atribuído um significado determinado, relacionado com a segurança;
- c) Cor de contraste — uma cor que, fazendo contraste com a cor de segurança, fornece indicações suplementares;
- d) Sinal de segurança — um sinal que, por combinação de uma forma geométrica, de uma cor e de um símbolo, fornece uma indicação determinada, que se relaciona com a segurança;
- e) Sinal de proibição — um sinal de segurança que proíbe um comportamento susceptível de provocar perigo;
- f) Sinal de perigo — um sinal de segurança que adverte de um perigo;
- g) Sinal de obrigação — um sinal de segurança que prescreve um comportamento determinado;
- h) Sinal de emergência — um sinal de segurança que, em caso de perigo, indica as saídas de emergência, o caminho para o posto de socorro ou o local onde existe um dispositivo de salvação;
- i) Sinal de indicação — um sinal de segurança que fornece outras indicações, além das já mencionadas nas alíneas e) a h);
- j) Sinal adicional — um sinal de segurança que apenas é utilizado com o sinal de segu-

rança mencionado nas alíneas e) a h) e que fornece indicações complementares;

k) Símbolo — uma imagem que define uma situação determinada e que é utilizada nos sinais de segurança indicados a partir da alínea e).

2 — O significado e a aplicação das cores de segurança, as cores de contraste e as cores dos símbolos, assim como a forma, aspecto e significado dos sinais de segurança, são definidos no anexo I.

3.º Deverão ser tomadas as medidas necessárias, de forma a assegurar:

- a) A identidade da sinalização de segurança em todos os locais de trabalho com os princípios enunciados no anexo I;
- b) A utilização exclusiva dos sinais especiais de segurança definidos no anexo II para assinalar as situações perigosas e fornecer as indicações previstas no mesmo;
- c) A utilização dos sinais em vigor para a circulação rodoviária na regulamentação da circulação no interior das empresas.

4.º A presente portaria entrará em vigor 6 meses após a data da sua publicação.

Ministérios do Trabalho, dos Assuntos Sociais, da Agricultura, Comércio e Pescas, da Indústria, Energia e Exportação e da Qualidade de Vida, 5 de Janeiro de 1983. — O Ministro do Trabalho, *Luís Alberto Ferrero Morales*. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *Luís Eduardo da Silva Barbosa*. — O Ministro da Agricultura, Comércio e Pescas, *Basílio Adolfo Mendonça Horta da Franca*. — O Ministro da Indústria, Energia e Exportação, *Ricardo Manuel Simões Bayão Horta*. — O Ministro de Estado e da Qualidade de Vida, *Gonçalo Pereira Ribeiro Teles*.

ANEXO I

Princípios da sinalização de segurança

1 — Generalidades.

1.1 — A sinalização de segurança tem como objectivo chamar a atenção, de uma forma rápida e inteligível, para objectos e situações susceptíveis de provocar determinados perigos.

1.2 — A sinalização de segurança não dispensa, em caso algum, a aplicação das medidas de protecção impostas por di-

1.2 — A sinalização de segurança não dispensa em caso algum a aplicação das medidas de protecção impostas por diplomas legais.

1.3 — A sinalização de segurança só deve ser utilizada para dar indicações relacionadas com a segurança.

1.4 — A eficácia da sinalização de segurança depende em particular da informação completa e permanentemente renovada que for dispensada a todas as pessoas que dela possam tirar proveito.

2 — Cores de segurança e de contraste:
2.1 — Significado das cores de segurança:

QUADRO 1

Cor de segurança	Significado ou objectivo	Exemplos de aplicação
Vermelho	Stop — Proibição	Sinais de paragem — dispositivos de paragem de emergência — sinais de proibição.
	Esta cor é igualmente utilizada para designar o material de luta contra incêndios.	
Amarelo	Atenção — Perigo	Sinalização de perigo (incêndio, explosão, radiação, acção química, etc.) — sinalização de soleiras das portas, passagens perigosas e obstáculos.
Verde	Ausência de perigo — Primeiros socorros	Sinalização de passagens e saídas de emergência e duches de emergência — posto de primeiros socorros e de salvação.
Azul ⁽¹⁾	Sinais de obrigação — Indicações	Obrigação de vestir o equipamento de protecção individual. Localização do telefone.

⁽¹⁾ Não é considerada como cor de segurança, a não ser quando utilizada conjuntamente com um símbolo ou um texto, sobre um sinal de obrigação ou indicação, dando um conselho de prevenção técnica.

2.2 — Cores de contraste e cores dos símbolos:

QUADRO 2

Cor de segurança	Cor de contraste	Cor dos símbolos
Vermelho	Branco	Preto.
Amarelo	Preto	Preto.
Verde	Branco	Branco.
Azul	Branco	Branco.

3 — Forma geométrica e significado dos sinais de segurança:

QUADRO 3

Forma geométrica	Significado
○	Sinais de obrigação e de proibição.
△	Sinais de perigo.
□ □	Sinais de emergência e de indicação e sinais adicionais.

4 — Combinação de formas e de cores e seu significado nos sinais:

QUADRO 4

Cores	Formas		
	○	△	□
Vermelho	Proibição	—	Material de luta contra incêndios.
Amarelo	—	Atenção — Perigo	—
Verde	—	—	Situação de segurança. Dispositivos de emergência.
Azul	Obrigação	—	Informação ou instrução.

5 — Apresentação dos sinais de segurança:

5.1 — Sinais de proibição:

Fundo: branco; símbolo ou texto: preto.

A cor de segurança vermelha deve ser usada na margem e na faixa transversal e cobrir pelo menos 35 % da superfície do sinal.

5.2 — Sinais de perigo, de obrigação, de emergência e de indicação:

Fundo: cor de segurança; símbolo ou texto: cor de contraste.

O triângulo amarelo deve ser marginado a preto.

A cor de segurança deve cobrir pelo menos 50 % da superfície do sinal.

5.3 — Sinais adicionais:

Fundo: branco; texto: preto; ou

Fundo: cor de segurança; texto: cor de contraste.

5.4 — Símbolos:

A apresentação deve ser a mais simples possível e não devem ser utilizados detalhes inúteis à compreensão do sinal.

5.5 — Dimensão dos sinais:

Para determinar as dimensões de um sinal, deve ser utilizada a fórmula seguinte:

$$A \geq \frac{l^2}{2000}$$

sendo:

A — a área do sinal, em metros quadrados;

l — a distância, em metros, à qual é ainda necessário ver o sinal.

Observação. — A fórmula pode ser aplicada até uma distância de cerca de 50 m.

6 — Sinalização de perigos pelo uso de amarelo/preto:

Sinalização dos locais permanentemente perigosos tais como:

Lugares apresentando risco de choques, de quedas ou passos em falso ou de quedas de materiais.
Degraus de escadas, aberturas em pavimentos, etc.

Proporção da cor de segurança:

Pelo menos 50 %.



ANEXO II

Sinalização especial de segurança

Sinais de proibição



Proibido fumar



Proibido fumar ou foguear



Passagem proibida a peões



Proibido apagar com água



Água imprópria para beber

Sinais de perigo



Substâncias inflamáveis



Substâncias explosivas



Substâncias tóxicas



Substâncias corrosivas



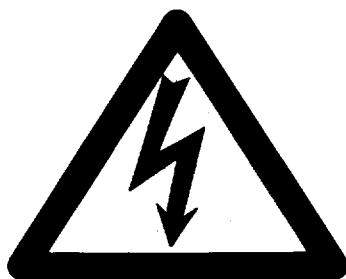
Substâncias radioactivas



Cargas suspensas



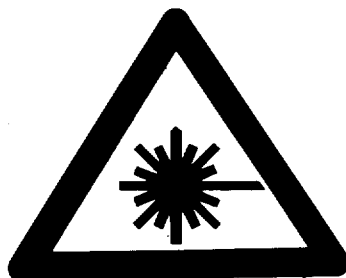
**Carro transportador
em movimento**



Perigo de electrocução



Perigos vários



Perigo, raios laser

Sinais de obrigação



Protecção obrigatória dos olhos



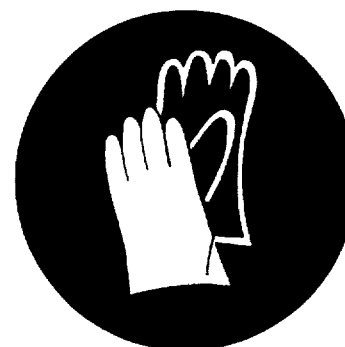
Protecção obrigatória da cabeça



Protecção obrigatória dos ouvidos

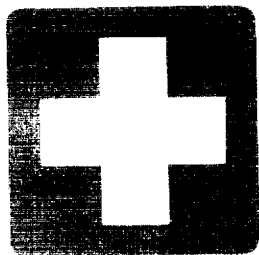
Protecção obrigatória
dos órgãos respiratórios

Protecção obrigatória dos pés

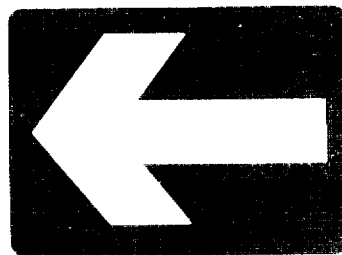


Protecção obrigatória das mãos

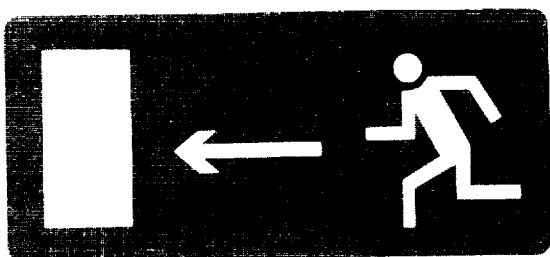
Sinais de emergência



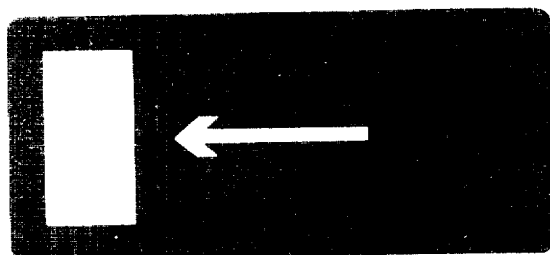
Posto de primeiros socorros



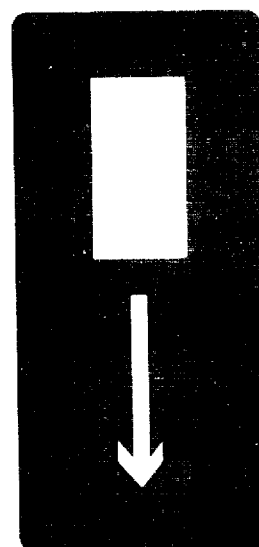
Indicação geral de direcção para ...



ou



Saída de socorro à esquerda



Saída de socorro
(a colocar por cima da saída)

